



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 103.744/15

CONTRATO N. 2015/075.2

SEGUNDO ADITIVO CELEBRADO ENTRE  
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
EDITORIA NDJ LTDA., PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS  
À ASSINATURA DOS PERIÓDICOS  
BOLETIM DE DIREITO MUNICIPAL –  
BDM, BOLETIM DE DIREITO  
ADMINISTRATIVO – BDA E BOLETIM DE  
LICITAÇÕES E CONTRATOS – BLC.

Ao(s) PRIMEIRO dia(s) do mês JUNHO de dois mil e  
dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três  
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59,  
doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu  
Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro,  
casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EDITORA NDJ LTDA.,  
situada na Rua Pedro Américo, 68, 5º/6º/7º andares, Centro, São Paulo - SP,  
inscrita no CNPJ sob o n. 54.102.785/0001-32, doravante denominada  
CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o  
Senhor RICARDO LOPES QUADROS, brasileiro, casado, residente e  
domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem,  
acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo  
sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI,  
em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos  
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da  
Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado  
REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as  
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

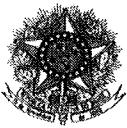
O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12  
(doze) meses, contados a partir de 14/08/17, com amparo no artigo 57, inciso  
II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/075.2,  
passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas.

“.....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços relativos à  
assinatura dos periódicos Boletim de Direito Municipal – BDM, Boletim de  
Direito Administrativo – BDA e Boletim de Licitações e Contratos – BLC,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pelo período de 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, de acordo com as especificações e demais condições definidas na proposta da CONTRATADA, bem como no Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 03/02/17;
- b) Declaração de Exclusividade n. 20160846 emitida pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO-SP, com validade até 16/06/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, daqui por diante denominada PROPOSTA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.417,50 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, ou seja, até 13/8/18, observado, ainda, caso necessário, o prazo de 90 dias previsto no parágrafo décimo.

Parágrafo quarto – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo quinto – Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

Parágrafo sexto – Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

Parágrafo sétimo – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

Parágrafo oitavo – No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo nono – Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

Parágrafo décimo – O prazo para que a CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a CONTRATANTE requerer perante a instituição garantidora.

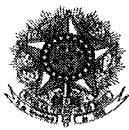
Parágrafo décimo segundo – A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

Parágrafo décimo terceiro – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – O Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, independentemente de solicitação da CONTRATADA e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

Parágrafo décimo sexto – Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade da CONTRATANTE preparará o



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo décimo sétimo – As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos décimo quinto e décimo sexto desta Cláusula, terão o seguinte tratamento:

a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência;

b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo décimo oitavo – A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001596, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

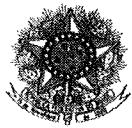
- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 14/08/17 a 13/08/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....,

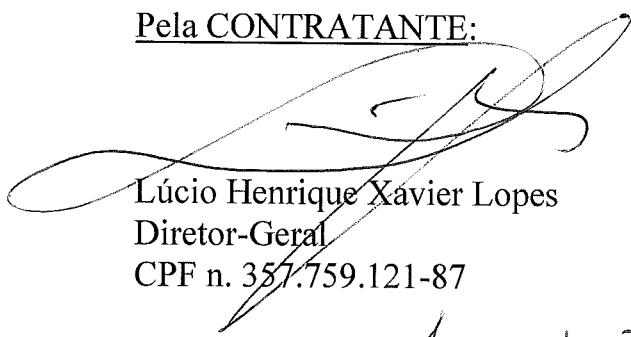


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1º de JUNHO de 2017.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Ricardo Lopes Quadros  
Sócio Administrador  
CPF n. 105.365.858-30

Testemunhas: 1) Lionardo E. Lopes p. 7827  
CCONT/LZ 2) Agito Juscelino p. 6912